Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano IV | Edição nº 813

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FIRMAM A CÂMARA DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA VALMIR FERREIRA DA SILVA 01758038896.

DISPENSA N° 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2024

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.425.948/0001-90, com sede à Rua Joaquim Divino Pantaroto, nº 241, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUCAS FERNANDO VITALE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALMIR FERREIRA DA SILVA 01758038896**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.504.493/0001-74, estabelecida na Manoel Alfredo dos Santos, nº 50, Parque Residencial Rangel - CEP: l9200-000, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor VALMIR FERREIRA DA SILVA, portador do RG n°. º 23800496 SSP/SP, e do CPF nº 017.580.388-96, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na realização de serviço de pintura da Câmara Municipal de Pirapozinho**, conforme as especificações e condições contidas na Dispensa nº. 02/2024 – Processo Licitatório nº. 053/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº 053/2024 – Dispensa nº. 02/2024.

CLAÚSULA TERCEIRA
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá prestar os serviços no prédio da Câmara Municipal com sede a Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 – Pirapozinho – SP.

CLAÚSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

4.2. A Câmara fará o pagamento dos serviços prestados à empresa vencedora:

4.2.1. A forma de pagamento será feita através de depósito bancário em nome da empresa vencedora.

4.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; 4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

4.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

4.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

4.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.11. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLAÚSULA QUINTA
ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Caso necessário a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme artigo 125 da Lei

Federal nº. 145.133/2021.

CLAÚSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste contratual, haja vista trata-se de serviços não continuado com prazo de execução determinado.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Ficha: Ficha 010 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 0.01.00.110.000 – GERAL.

CLAUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.

b) aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis.

c) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAÚSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A(o) Contratada(o) obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução deste edital, em compatibilidade com as obrigações por Ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.3. A inexecução total ou parcial, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas, leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pirapozinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensa do subitem anterior.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em leis.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causadoa Câmara Municipal, observando o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Câmara Municipal serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.10. Caso a Câmara determine, determine, a multa

deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONTROLE DA EXECUÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização referente a prestação do serviços de propaganda volante será exercida pelo Sr. Dejacyr Teixeira, Supervisor Legislativo e o Gestor de Contrato pelo Osvaldo Ferreira Soares Filho, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021. ´

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO

12.1 A extinções contratual poderão ocorrer, com observância aos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal 14.133 de 2021, ficando eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PM - PIRAPOZINHO, 13 de agosto de 2024.

CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

LUCAS FERNANDO VITALE

PRESIDENTE

CONTRATADA:

VALMIR FERREIRA DA SILVA 01758038896

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)_____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: VALMIR FERREIRA DA SILVA 01758038896

CONTRATO Nº: 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviço de pintura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Pirapozinho, 13 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 097.430.128-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO

CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.430.128-00
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.430.128-00
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: VALMIR FERREIRA DA SILVA
Cargo: Representante Legal
CPF: 017.580.388-96
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.430.128-00
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório
Nome: ELISABETE PEDROSO PACHECO
Cargo: Agente de Contratação
CPF: 052.027.119-05
Assinatura:

.....

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FIRMAM A CÂMARA DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA JOSEFINA BARBOSA DE SOUZA.

DISPENSA N° 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2024

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.425.948/0001-90, com sede à Rua Joaquim Divino Pantaroto, nº 241, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUCAS FERNANDO VITALE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa JOSEFINA BARBOSA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.354.718/0001-41, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 639, Centro - CEP: l9.200-000, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor JOSEFINA BARBOSA DE SOUZA, portadora do RG n°. 28.252.462-9 SSP/SP, e do CPF n° 321.699.668-97, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de materiais diversos para pintura do prédio da Câmara Municipal**, conforme as especificações e condições contidas na Dispensa nº. 03/2024 – Processo Licitatório nº. 054/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº 054/2024 – Dispensa nº. 03/2024.

CLAÚSULA TERCEIRA
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá entregar os materiais prédio da Câmara Municipal com sede a Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 – Pirapozinho – SP.

CLAÚSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R$ 10.505,00 (Dez mil, quinhentos e cinco reais).**

4.2. A Câmara fará o pagamento dos materiais entregues à empresa vencedora:

4.2.1. A forma de pagamento será feita através de depósito bancário em nome da empresa vencedora.

4.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; 4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

4.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

4.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva

responsabilidade.

4.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

4.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.11. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLAÚSULA QUINTA

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Caso necessário a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 145.133/2021.

CLAÚSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste contratual, haja vista trata-se de serviços não continuado com prazo de execução determinado.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Ficha: Ficha 010 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 0.01.00.110.000 – GERAL.

CLAUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.

b) aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis.

c) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAÚSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A(o) Contratada(o) obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução deste edital, em compatibilidade com as obrigações por Ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.3. A inexecução total ou parcial, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas, leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pirapozinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensa do subitem anterior.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por

praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em leis.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Câmara Municipal, observando o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Câmara Municipal serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.10. Caso a Câmara determine, determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONTROLE DA EXECUÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização referente a prestação do serviços de propaganda volante será exercida pelo Sr. Dejacyr Teixeira, Supervisor Legislativo e o Gestor de Contrato pelo Osvaldo Ferreira Soares Filho, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021. ´

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO

12.1 A extinções contratual poderão ocorrer, com observância aos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal 14.133 de 2021, ficando eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PM - PIRAPOZINHO, 13 de agosto de 2024.

CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

LUCAS FERNANDO VITALE

PRESIDENTE

CONTRATADA:

JOSEFINA BARBOSA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)_____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: JOSEFINA BARBOSA DE SOUZA

CONTRATO Nº: 04/2024

OBJETO: Aquisição de materiais diversos para pintura do prédio da Câmara Municipal

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Pirapozinho, 13 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.430.128-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.430.128-00
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.430.128-00
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: JOSEFINA BARBOSA DE SOUZA
Cargo: Representante Legal
CPF: 321.699.668-97
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS FERNANDO VITALE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.430.128-00
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório
Nome: ELISABETE PEDROSO PACHECO
Cargo: Agente de Contratação
CPF: 052.027.119-05
Assinatura:

.....